



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 019/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **Marcos Diego Neves Pereira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após deliberação do Soberano Plenário, envie ofício ao Senhor **Eduardo Sampaio Gomes Leite** digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe **Projeto de Lei** a esta Casa de Leis que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
 Senhora Vereadora,
 Senhores Vereadores,

Nobres edis, tal indicação de Projeto de Lei “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelências, o objetivo da presente Indicação de Projeto de Lei é sensibilizar o chefe do Poder Executivo em suprir uma lacuna legal.

A título de exemplo, temos nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Trabalho e Assistência Social, os seus respectivos fundos municipais.

Também a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no item, Cultura, o fundo municipal de Cultura.

E, cumprindo a minha função de Assessoramento ao Poder Executivo, na presente Indicação, vejo a importância em criar o Fundo Municipal de Agricultura, haja vista que terá como objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Não obstante, **encaminhamos, em anexo**, como parte integrante desta Indicação, **a minuta do Projeto de Lei** que cremos irá atender a nossa sociedade guamaense.

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 03 de julho de 2023.

Marcos Diego Neves Pereira
Marcos Diego Neves Pereira
Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ"



ANEXO ÚNICO (MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI nº ____/2023

De, 03 de julho de 2023.

"INSTITUI O INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III- 25% (vinte e cinco por cento) do produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV- 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V- doações de pessoas físicas e jurídicas;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”



- VI- doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX- produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X- outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º. Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 4º. Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

- I- Administrativo de Fiscalização;
- II- Investimento de Materiais permanentes;
- III- Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Art. 6º. O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º. A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 9º. Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- III- manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;
- IV- liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;
- V- aplicar os recursos específicos para: os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º;





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM: 21/07/2023
Poder Legislativo
Município de São Miguel do Guamá - PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

VI - prestar contas semestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII- encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos.

Parágrafo único. Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de São Miguel do Guamá-PA.

Art. 10. As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

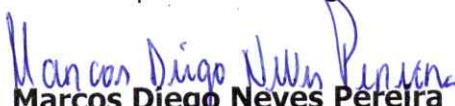
Art. 11. O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2023, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 03 de julho de 2023.


Marcos Diego Neves Pereira
Vereador